



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.272/2014.

“Revoga a Lei 2.259/2014, a qual altera os arts. 39 e 40 da Lei 2.209/2013, esta última dispondo sobre o Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e outras providências dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os artigos 39 e 40 da Lei 2.209/2013 passam a vigor com a presente redação:

“Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA, órgão colegiado consultivo e deliberativo quanto aos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Cultura bem como aos oriundos do Acordo de Cooperação Federativa com o Governo Federal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.”:

“Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA;
- c) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- f) Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SECRI;
- g) Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- h) Câmara Municipal de Alagoinhas;
- i) Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

II – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) Câmara de Arte Cênica;
- b) Câmara de Música;
- c) Câmara de Patrimônio Material e Imaterial;
- d) Câmara de Comunicação;
- e) Câmara de Artes Visuais;
- f) Câmara de Artesanato;
- g) Câmara de Literatura;
- h) Câmara de Culturas Populares e Identitárias;
- i) Câmara de Produção Cultural.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio do segmento.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão vinculada ao Poder Público do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei 2.259/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 21 de novembro de 2014.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO